



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

-2 JUL 2020 1170769

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CERTIDÃO RESUMIDA DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

O 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, certifica a pedido de parte interessada que revendo os arquivos do serviço registral a seu cargo, verificou constar registrado sob nº de microfilmagem 1.964.800 em 04/10/2017, "CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS", com posteriores averbações registradas sob nºs 1.964.801 em 04/10/2017, 1.964.802 em 04/10/2017, 1.964.803 em 04/10/2017, 2.007.125 em 27/06/2019, 2.007.126 em 27/06/2019, 2.007.127 em 27/06/2019, 2.007.128 em 27/06/2019, 2.012.319 em 04/09/2019, 2.026.624 em 02/06/2020, 2.026.625 em 02/06/2020, 2.026.626 em 02/06/2020, 2.026.842 em 09/06/2020 e 2.027.446 em 25/06/2020. CERTIFICA MAIS QUE, o aditivo registrado sob nº 2.012.319 em 04/09/2019, averbado à margem do registro nº 1.964.800, a pedido do apresentante, fica fazendo parte integrante da presente. A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original, conforme disposto no art. 217 do Código Civil e no art. 161 da Lei nº 6.015/1973. O referido é verdade. Dá fé. São Paulo, 26 de junho de 2020.

Eu,

César Martins da Silva, Oficial Substituto a digitei.

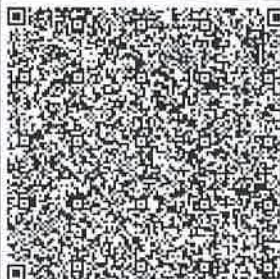
VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF
OFICIAL

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 303,70	RS 86,44	RS 58,91	RS 16,06	RS 20,66
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 14,54	RS 6,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 506,67



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarcertidao
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181178520833437



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124CECF000018765AD20W



**7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial Designado: Carlos Aparecido Alípio

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 / (xx11) 9 5412-4153 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

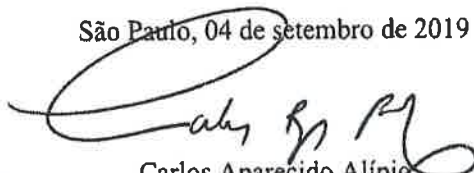
Nº 2.012.319 de 04/09/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 04/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 2.013.220, tendo sido registrado sob nº **2.012.319** e averbado no registro nº 1.964.800 de 04/10/2017 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 04 de setembro de 2019


Carlos Aparecido Alípio
Oficial Designado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-2 JUL 2020 1170768
ARQUIVADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL-RJ

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 401,78	R\$ 114,55	R\$ 78,43	R\$ 21,18	R\$ 27,47
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 19,57	R\$ 8,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181535215572427



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137124TICF000039885AC195

1170769



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS
AVENÇAS Nº 17.2.0402.4

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

04 SET. 2019



MICROFILMAGEM

2012319

3ºRTD RJ

Protocolo nº: 1170769



AVERBADO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

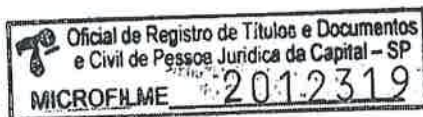
a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., doravante denominada simplesmente AGENTE FIDUCIÁRIO instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da BABILÔNIA HOLDING S.A. ("DEBENTURISTAS"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado; sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados, quando referidos em conjunto, PARTES GARANTIDAS;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., doravante denominada BAB I, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de



Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

Alonso



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Outenda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva



Assessor

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Paulo Aves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**, doravante denominada **BAB II**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, doravante denominada **BAB III**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, doravante denominada **BAB IV**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, doravante denominada **BAB V**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados; sendo BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V em conjunto denominadas **SPEs**;

e comparecendo, ainda, como interveniente-anuente:

a **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, neste ato denominada **BHSA**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.680.187/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

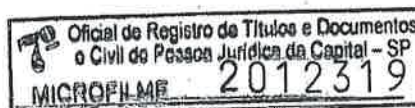
sendo as PARTES GARANTIDAS, as SPEs e a BHSA doravante denominadas, quando referenciadas em conjunto, como **PARTES** e individualmente como **PARTE**;

CONSIDERANDO QUE:

- I. as SPEs são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela BHSA, e devidamente autorizadas por Portarias emitidas pelo Ministério de Minas e



Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



[Handwritten signature]



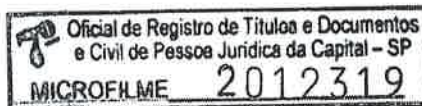
3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raúlio Aves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva



Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-020
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Energia ("MME") a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica, para a implantação, nos municípios de Ourulândia e Várzea Nova, Estado da Bahia, de cinco parques eólicos (EOL VENTOS DE SANTA APARECIDA, EOL VENTOS DA SANTA BEATRIZ, EOL VENTOS DO SÃO GABRIEL, EOL VENTOS DE SANTA AURORA e EOL VENTOS DE SANTA EMILIA), totalizando 136,5 MW de capacidade instalada, e de uma linha de transmissão para conexão das centrais geradoras ao Sistema Interligado Nacional ("**COMPLEXO EÓLICO EDP-BABILÔNIA**" ou "**PROJETO**");

- II. as SPEs, com a interveniência da BHSA e da EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., celebraram com o BNDES, em 25 de setembro de 2017, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais) (neste ato denominado simplesmente "**CONTRATO BNDES**");
- III. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, dentre outras garantias, por meio do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, as SPEs deram em penhor, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, as máquinas e equipamentos do PROJETO, de sua propriedade ou de que venham a ser titulares a qualquer tempo no futuro;
- IV. em 17 de junho de 2019, a BHSA emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública ("**DEBÊNTURES**"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos da BABILÔNIA HOLDING S.A.", no valor de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), doravante denominada **ESCRITURA DE EMISSÃO**, e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**;
- V. o BNDES concorda em compartilhar com os DEBENTURISTAS a garantia constituída através do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, celebrado entre o BNDES e as SPEs, por meio de



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva



aditamento ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, para inclusão do AGENTE FIDUCIÁRIO como PARTE GARANTIDA;

as PARTES têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, doravante denominado **CONTRATO**, celebrado entre o BNDES e as SPEs, em 25 de setembro de 2017, por instrumento particular, registrado sob o nº 1142844, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de outubro de 2017, sob o nº 1964803, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2017, e sob o nº 961221, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2017, do qual este Aditivo passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA

As SPEs, neste ato, com a concordância do BNDES, estendem ao AGENTE FIDUCIÁRIO, o penhor objeto do CONTRATO, de modo que referido penhor garanta, em favor de ambas as PARTES GARANTIDAS, em único e mesmo grau de prioridade, de forma proporcional aos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Tendo em vista o exposto na Cláusula Primeira deste instrumento, as PARTES concordam em aditar o CONTRATO, o qual passará a vigorar de acordo com o ANEXO A ao presente instrumento.

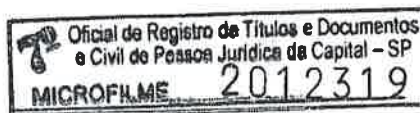
TERCEIRA

OBRIGAÇÃO DAS SPEs

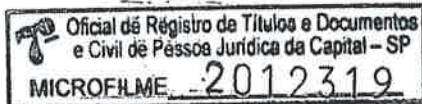
As SPEs obrigam-se, neste ato, a celebrar novo instrumento de procuração em conformidade com a Cláusula Oitava do CONTRATO e nos termos do Anexo III ao CONTRATO, conforme ora alterado, e entregá-lo às PARTES GARANTIDAS no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data.




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



Passo



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulilio Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

QUARTA
SEGUROS

As SPEs deverão aditar as apólices de seguro mencionadas na Cláusula Quarta do CONTRATO para prever os DEBENTURISTAS como beneficiários do seguro juntamente com o BNDES, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta do CONTRATO, conforme ora alterado, dentro de 30 (trinta) dias contados desta data, e entregar os comprovantes dos respectivos aditamentos às apólices para as PARTES GARANTIDAS.

QUINTA
REGISTRO

Obrigam-se as SPEs a proceder à averbação deste instrumento à margem do registro da cidade de São Paulo mencionado no seu preâmbulo e do seu registro no Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem localizados os BENS EMPENHADOS, reservado às PARTES GARANTIDAS o direito de considerar vencidos antecipadamente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO caso tal averbação não lhes seja comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data.

SEXTA
RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Alexandra De Luca Marques de Oliveira, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

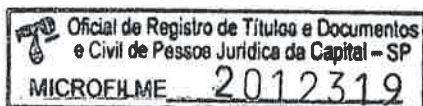
(As assinaturas do presente instrumento estão apostas na página seguinte)




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



Passos



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quintanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autógr: Marcos A. Fernandes da Silva

110311



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS
AVENÇAS Nº 17.2.0402.4

Folha de Assinaturas 1/2 do Aditivo nº 01 ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4.

Pelo BNDES:

Fábio Roberto Schermitz
Chefe de Departamento
AE/DEENE

Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:



Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pelas SPEs:



Filipe Alves Domingues

Filipe Domingues
Diretor

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.



Antonio Medeiros
Diretor



Filipe Alves Domingues

Filipe Domingues
Diretor

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.



Antonio Medeiros
Diretor



Filipe Alves Domingues

Filipe Domingues
Diretor

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.



Antonio Medeiros
Diretor



Filipe Alves Domingues

Filipe Domingues
Diretor

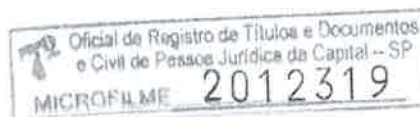
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.



Antonio Medeiros
Diretor



Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



Assinatura

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 2012319

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º Ofício

-2 JUL 2020 1 170769

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

20^o Cartório 20^o Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão 068922AA591473
Av. Almirante Barroso, 92, 9^o andar - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Semelhança, a firma de FÁBIO ROBERTO SCHERMA - X - X -
Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 25/06/2019
Matheus Maciel De Carvalho - Escrevente Aut
Emolumentos 5,61 Leis: 2,30 Total 7,91
EDBV87738 YGO - Consulte em <https://www3.tjn.jus.br/sitepublico>

20^o Cartório 20^o Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão 068922AA591484
Av. Almirante Barroso, 92, 9^o andar - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Semelhança, a firma de CARLA GASPAR PRIMAVERA - X - X -
Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 25/06/2019
Matheus Maciel De Carvalho - Escrevente Aut
Emolumentos 5,61 Leis: 2,30 Total 7,91
EDBV87760 DGY - Consulte em <https://www3.tjn.jus.br/sitepublico>

2 notário

Rosa Joquina Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES
DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 26 de junho de 2019,
Em Teste da verdade. Cód. [-1234899609044532587867-003107]

LILIAN OLIVEIRA CANDIDO - Escrevente Autorizada (Utd 1: Total R\$ 9,50)
Selo(s): Selo(s): 1 - Cód: CIAB-0041992

Presente ato somente é válido com selo de Autenticação.



TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15^o Cartório de Notas
Rua João Mendes de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3056-5400 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
FILIPE ALVES DOMINGUES (4 ATOS) e ANTONIO GARCIA RODENBURG
MEDEIROS NETTO JR (4 ATOS), a qual confere com padrão depositado
em cartório.
São Paulo/SP, 26/06/2019 - 09:51:45

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 76,00
ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 2380644 Selo(s): AB 441094 AB 441095 AB 441096 AB 441097

ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO



-2 JUL 2020 11 17 07 69



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.4

Folha de Assinaturas 2/2 do Aditivo nº 01 ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4.

15º Tabelião
Filipe Alves Domingues
Diretor

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.

15º Tabelião
Antonio Medeiros
Diretor

Pela BHSA:

15º Tabelião
Filipe Alves Domingues
Diretor

BABILÔNIA HOLDING S.A.

15º Tabelião
Antonio Medeiros
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: **Raphael Steff Antonio**
CPF: 425.659.808-61
RG: 36.873.921-1

Nome: **Alfredo Antonio Tassari Neto**
CPF: 130.170.340-5
RG: 152.979.200-03



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
35ª Cartório de Notas
Rua João Ribeiro de Oliveira Lima

Av. Dr. Gervásio de Melo, 1855, CEP: 04543-005
Vila Olímpia - Bagueta com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3054.9100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) firma(s) de: FILIPE ALVES DOMINGUES (2 ATOS) e ANTONIO GARCIA RODENBURG MEDEIROS NETTO JR (2 ATOS), a qual confere com padrão depositado em cartório.

São Paulo/SP, 26/06/2019 - 09:57:03

Em Testemunho da Verdade, Total R\$ 38,00

ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA - ESCRIVENTE

Etiqueta: 2380670 Selos: AB 441106 AB 441107

VALIDO NOMENTO COM VALOR E AUTENTICIDADE

ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADO



AVERBADO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital - SP
MICROFILME 2012319

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
1º Ofício

PROEN Nº 38.739
REGISTRO GERAL - LIN. Nº 1
MATRÍCULA Nº 11.914
REG. AUX. Nº 11.914
JACOBINA, 28 de julho de 2019
OFICIAL



Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

-2 JUL 2020 1170769

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
MIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJSERVENTIA DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
DE JACOBINA-BA

Delegatária - Neusa Maria Arize Passos

Rua Coronel João Vieira, 137 - Centro - CEP : 44700-000

Tel : (74) 3621-3601

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi PRENOTADO em 27/06/2019 sob o número 38739 e REGISTRADO/AVERBADO, nesta data sob o(s) nº(s):

Ato nº 1 - AV. 11 - MATRICULA Nº 11914 - livro 2 - Natureza: AVERBAÇÃO - Daje: 0363 002 014407

ADITIVO 1º AO CONT/PEN/MÁQ E EQUIPAMENTOS Nº 17.2.0402.4

Ato nº 2 - AV. 1 - REGISTRO Nº 8940 - livro 3 - Natureza: AVERBAÇÃO - Daje: 0363 002 014408

ADITIVO 1º AO CONT/PEN/MÁQ E EQUIPAMENTOS Nº 17.2.0402.4

Jacobina, 29 de julho de 2019

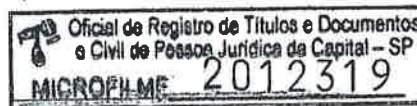
NEUSA MARIA ARIZE PASSOS - DELEGATÁRIA

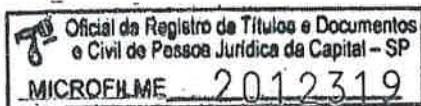
EMOLUMENTOS	67,62
TAXA FISC.	48,02
FECOM	18,48
DEF. PUBLICA	1,80
PGE	2,68
FMMPBA	1,40
TOTAL	140,00

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado
Ato Notarial ou de Registro
0363.AB018883-8
ILGSXGLH00
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Os emolumentos acima foram recolhidos através de DAJE com pagamento efetuado na rede bancária conveniada





3^o Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3^o andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V. M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

ANEXO A**PRIMEIRA
DEFINIÇÕES**

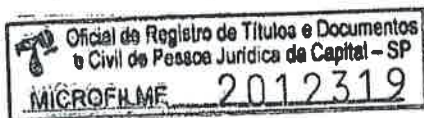
As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **AGENTE FIDUCIÁRIO:** a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- II. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- III. **BENS:** os BENS EMPENHADOS e os BENS FUTUROS considerados em conjunto;
- IV. **BENS EMPENHADOS:** as máquinas e equipamentos do PROJETO adquiridos pelas SPEs e identificados no Anexo I deste CONTRATO;
- V. **BENS FUTUROS:** todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinários de qualquer natureza, adquiridos pelas SPEs após a celebração deste CONTRATO com recursos decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VI. **CONTRATO BNDES:** Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, celebrado entre o BNDES e as SPEs, com a interveniência de terceiros, no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais), em 25 de setembro de 2017;
- VII. **DEBÊNTURES:** debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, na forma da Lei nº 12.431/2011, de acordo com os termos e condições previstos na ESCRITURA DE EMISSÃO;
- VIII. **DEBENTURISTAS:** titulares das DEBÊNTURES, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- IX. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571,

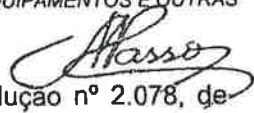
3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-2 JUL 2020 1170789

(
Alonso



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.071-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

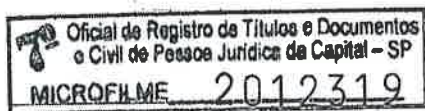


de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014 e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente;

- X. **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:** CONTRATO BNDES e a ESCRITURA DE EMISSÃO;
- XI. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas SPEs, pela BHSA e pela EDPR BRASIL decorrentes do CONTRATO BNDES, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES na execução das garantias constituídas no âmbito do CONTRATO BNDES;
- XII. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES:** todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas SPEs, pela BHSA e pela EDPR BRASIL decorrentes da ESCRITURA DE FINANCIAMENTO. EMISSÃO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na execução das garantias constituídas no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- XIII. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** em conjunto OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES; e
- XIV. **PARTES GARANTIDAS:** AGENTE FIDUCIÁRIO e o BNDES.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Masson



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.299/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Renato Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA
DO PENHOR

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs, neste ato, dão, em caráter irrevogável e irretratável, em penhor de primeiro grau para as PARTES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.437 e 1.448 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("CÓDIGO CIVIL"), e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os BENS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, a lista caracterizando os BENS consta no ANEXO I do presente CONTRATO e cópias dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo IV).

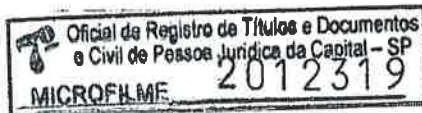
PARÁGRAFO SEGUNDO

Do recebimento dos BENS, as SPEs obrigam-se a comunicar às PARTES GARANTIDAS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de tais BENS, mediante carta, conforme modelo constante no Anexo II, registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a respectiva matrícula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pelas PARTES GARANTIDAS, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, devidamente acompanhada de cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade da respectiva SPE sobre os referidos BENS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As SPEs declaram que os BENS EMPENHADOS encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, obrigando-se a manter, até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS em suas respectivas posses mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

Passo



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulino Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

**PARÁGRAFO QUARTO**

Reservam-se as PARTES GARANTIDAS o direito de requerer reavaliação dos BENS ora gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO QUINTO

Se verificada qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação dos BENS (salvo aquelas decorrentes de seu uso normal ou do tempo), as SPEs deverão comunicar em até 5 (cinco) dias úteis as PARTES GARANTIDAS, por escrito, a fim de que estas possam determinar as providências necessárias, inclusive o reforço da presente garantia, obrigando-se as SPEs a adotá-las no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da determinação, pelas PARTES GARANTIDAS, das providências necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o reforço ou a substituição de BENS que se façam necessários serão formalizados por termo aditivo ao presente CONTRATO, revestido de todas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Cada uma das dívidas garantidas, decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, é considerada indivisível, inclusive para efeito de ser reclamada de todos e quaisquer eventuais sucessores das SPEs, os quais serão solidários entre si.

PARÁGRAFO OITAVO

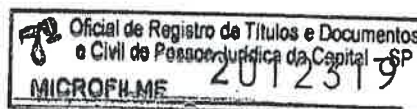
As SPEs deverão cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo a estas a comprovação de tal cumprimento.

PARÁGRAFO NONO

As SPEs renunciam, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas por qualquer SPE e pela BHSA, respectivamente, sob os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO decorrente de eventual excussão ou execução desta garantia e não terá qualquer direito de reaver de qualquer uma das SPEs ou da BHSA ou, ainda, de compradores dos BENS EMPENHADOS qualquer valor pago pelas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS com os recursos decorrentes da alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às



Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



Alonso



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arturios
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva



OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. As SPEs e a BHSA reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra qualquer SPE, contra a BHSA e/ou qualquer comprador dos BENS EMPENHADOS; e (ii) que a renúncia à sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa das SPEs ou da BHSA ou dos compradores dos BENS EMPENHADOS, pelas razões expostas no Parágrafo Décimo abaixo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As SPEs e a BHSA reconhecem que a não sub-rogação prevista acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) as SPEs e a BHSA são beneficiárias diretas e indiretas dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional ao valor dos BENS EMPENHADOS; e (iii) qualquer valor residual de venda dos BENS EMPENHADOS será restituído às SPEs e à BHSA, após pagamento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

TERCEIRA DA POSSE DOS BENS

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1.431 do CÓDIGO CIVIL, as SPEs serão mantidas na posse direta dos BENS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade, mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob suas respectivas guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados, nos termos e condições previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As SPEs se sujeitam a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 1.431 e 1.447 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As SPEs serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos BENS, obrigando-se a reembolsar as PARTES GARANTIDAS por todas as despesas comprovadamente incorridas nas reivindicações, processos, ações, julgamentos, penalidades e multas como resultado ou em relação ao uso, operação, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS deverão ser mantidos devidamente separados e identificados como empenhados às

Alonso



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

PARTES GARANTIDAS e não poderão ser removidos das cidades onde foram montados e instalados, devidamente indicadas no Anexo I deste CONTRATO, bem como nas Cartas de Constituição de Penhor de Máquinas e Equipamentos (Anexo II) de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que deverão comunicar previamente às PARTES GARANTIDAS sobre tal remoção.

QUARTA **SEGUROS**

As SPEs se obrigam a manter os BENS devidamente segurados mediante a celebração das respectivas apólices de Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), respeitando os termos e condições usualmente praticados no mercado, para bens de natureza similar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

AS PARTES GARANTIDAS serão, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiárias dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As SPEs obrigam-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula observando as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES e as exigências dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos BENS, pelo prazo total dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, podendo ser emitidas por prazos mínimos de 01 (um) ano, com a respectiva quitação anual do prêmio, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula deverão ser emitidas em, pelo menos, 2 (duas) vias, sendo cada uma delas apresentada às PARTES GARANTIDAS pelas SPEs, em até 30 (trinta) dias contados da sua emissão, acompanhadas do respectivo comprovante do pagamento integral do prêmio, evidenciando que não restam quaisquer pagamentos a serem feitos.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-430.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos Fernandes da Silva

Passo



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.239/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Artunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

**PARÁGRAFO QUARTO**

Nas hipótese de sinistro parcial, limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados e desde que as SPEs estejam adimplentes com todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as PARTES GARANTIDAS autorizam as SPEs a receberem a correspondente indenização, a fim de aplicá-la, unicamente, na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

PARÁGRAFO QUINTO

Nas apólices mencionadas no *caput* da presente Cláusula deverá constar cláusula especial em favor das PARTES GARANTIDAS, com o seguinte teor:

"Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-917, bem como na Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da BABILÔNIA HOLDING S.A., serão pagas ao BNDES e à SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante da comunhão de titulares da referida emissão de debêntures, como beneficiários do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente aos saldos devedores dos contratos e escritura de emissão, conforme o caso, a ser apurado e divulgado pelos referidos beneficiários à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

Fica entendido e acordado, ainda, que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autógr: Marcos A. Fernandes da Silva



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcela Fernandes da Silva

ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado."

QUINTA
DECLARAÇÕES DAS SPEs

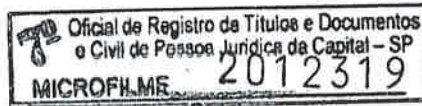


Cada uma das SPEs declara e garante que:

- I. é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, e tem todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;
- II. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações assumidas neste CONTRATO, de constituir o penhor nos termos e condições deste CONTRATO sobre os BENS, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- III. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as SPEs, podendo esta ser executada contra as mesmas de acordo com seus termos;
- IV. em decorrência deste CONTRATO, o único gravame existente sobre os BENS é o penhor constituído por meio deste CONTRATO;
- V. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam:
 - a) o inadimplemento, pelas SPEs, de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que sejam partes, isoladamente ou em conjunto, nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos;
 - b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou
 - c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;
- VI. tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas respectivas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto aqueles decorrentes deste CONTRATO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e outros contratos de garantia celebrados em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Passos



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

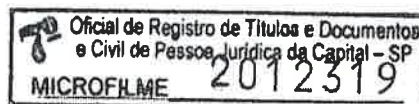
- VII. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos BENS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete as SPEs de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- VIII. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos BENS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- IX. não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- X. as procurações outorgadas nos termos da Cláusula Oitava, foram devidamente assinadas por seus representantes legais e conferem, validamente, os poderes ali indicados às PARTES GARANTIDAS, e que não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS que esteja em vigor;
- XI. os BENS não são objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, não havendo qualquer direito de terceiros contra si ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite a garantia ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção do penhor ou de sua redução; e
- XII. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou de quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação:
- a) à constituição e manutenção da garantia sobre os BENS, ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pelas SPEs;
 - b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO;
 - c) ao exercício, pelas PARTES GARANTIDAS, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO, exceto as cartas mencionadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e o registro mencionado na Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação das obrigações decorrentes dos



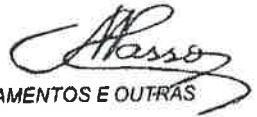
Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



Alonso



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva



INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se as SPEs notificarem as PARTES GARANTIDAS do contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As SPEs declaram estar cientes de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS, cabendo exclusivamente às SPEs a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

As SPEs expressamente renunciam a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir as SPEs de cumprir as obrigações contraidas neste CONTRATO.

SEXTA

OBRIGAÇÕES DAS SPEs

Até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs obrigam-se a:

- I. não constituir sobre os BENS qualquer outro ônus ou gravame além do penhor previsto neste CONTRATO;
- II. não vender, ceder, alugar, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos BENS sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS, exceto se permitido nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, situação na qual não será necessária a anuência da respectiva PARTE GARANTIDA em relação ao seu respectivo INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;

Registro de Títulos e Documentos da União do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.999/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-020.
Oficial: Raulito Alves de Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes de Silva

Alvaro



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos L. Fernandes da Silva



- III. renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição do penhor ora constituído, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS previstos neste CONTRATO ou impedir as SPEs de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- IV. expressamente renunciar a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenham em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS na hipótese de excussão e/ou execução do penhor;
- V. manter em vigor as procurações referidas na Cláusula Oitava;
- VI. manter as PARTES GARANTIDAS indenidas e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios), comprovadamente incorridos:
- a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS;
 - b) referentes ou resultantes de qualquer violação pelas SPEs de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO; e
 - c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento e/ou à excussão do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO;
- VII. observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VIII. notificar em até 5 (cinco) dias úteis as PARTES GARANTIDAS de qualquer acontecimento (i) que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO, ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta qualquer das declarações prestadas neste CONTRATO;
- IX. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação das PARTES GARANTIDAS, caso os BENS sejam objeto de penhora, desapropriação ou expropriação ou ainda se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbacão, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fomente da Silva

Assessor



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arlunes
Autoriz: Maria A. Fernandes da Silva



- X. defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam afetar a existência, validade e eficácia da referida garantia;
- XI. permitir às PARTES GARANTIDAS inspecionar todos os livros, notas fiscais, contratos e registros das SPEs com relação aos BENS, bem como os próprios BENS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;
- XII. manter, às suas expensas, os BENS em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, devidamente segurados nos termos deste CONTRATO, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;
- XIII. fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos BENS FUTUROS, cópia da respectiva Carta de Constituição de Penhor de Máquinas e Equipamentos na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; e
- XIV. não retirar os BENS do local onde foram montados e instalados, exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito das PARTES GARANTIDAS, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que bastará comunicar às PARTES GARANTIDAS sobre tal remoção previamente.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos Fernandes da Silva

PARÁGRAFO PRIMEIRO

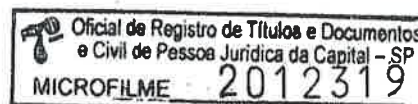
As SPEs desde já concordam em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão ou execução do penhor dos BENS obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar, de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

BNDES


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



Alonso



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arturios
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

SÉTIMA
EXECUÇÃO DO PENHOR



Na hipótese de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as PARTES GARANTIDAS poderão, nos termos do Inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo do exercício de qualquer medida judicial cabível, alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, obedecida a legislação aplicável, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando as PARTES GARANTIDAS devidamente autorizadas e investidas de plenos poderes pelas SPEs para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, conforme poderes concedidos na Cláusula Oitava.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.159.259/0001-75, Rua da Quilândia Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autentiz: Marcos A. Fernandes da Silva

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES GARANTIDAS aplicarão o produto da excussão ou da execução do penhor dos BENS nos termos deste CONTRATO e de acordo com a seguinte ordem:

- I. no ressarcimento das despesas comprovadas de excussão ou execução do penhor dos BENS, em caso de descumprimento, pelas SPEs, do dever de efetuar tal pagamento; e, em seguida,
- II. no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na seguinte ordem de prioridade:
(a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal.

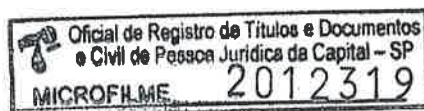
PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs permanecerão responsáveis solidariamente pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelas PARTES GARANTIDAS às SPEs. Fica desde já acordado que as PARTES GARANTIDAS só serão responsáveis por devolver o excedente que efetivamente tenham recebido.

Alvaro



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcela Fernandes da Silva

ENCERTE

**PARÁGRAFO QUARTO**

A execução referida nesta Cláusula não é impeditiva da execução pelas PARTES GARANTIDAS, de outras garantias prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO QUINTO

As SPEs comprometem-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de autorizações da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a alienação a terceiros dos BENS.

PARÁGRAFO SEXTO

Desde já, as SPEs confirmam, expressamente, sua integral concordância com a alienação amigável e com a venda antecipada, mediante prévia autorização judicial, pelas PARTES GARANTIDAS, observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO

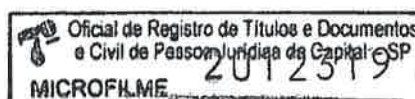
As SPEs concordam, ainda, com a venda privada conduzida de maneira comercialmente aceitável, mesmo que por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido por meio de uma venda pública dos BENS ou, ainda, ao do valor total das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

OITAVA
PROCURAÇÃO

Para possibilitar o fiel cumprimento deste CONTRATO, as SPEs nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, as PARTES GARANTIDAS como seus procuradores, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, com plenos poderes especiais para, na ocorrência do vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em nome das SPEs e nos termos deste CONTRATO: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para a excussão do penhor sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no Inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005; e/ou (ii) alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com

BNDES

Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601





Alonso

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quintanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação. As PARTES GARANTIDAS poderão, conforme julgarem apropriado, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As SPEs deverão outorgar ao BNDES, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, os poderes descritos no *caput* da presente Cláusula, nos termos de procuração conforme modelo constante do Anexo III a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, sendo certo que a procuração aqui mencionada deverá ser renovada sempre que necessário e enviada ao BNDES com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do seu eventual vencimento e terá vigência até que todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES estejam cumpridas.

As SPEs deverão outorgar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos DEBENTURISTAS, por instrumento particular, os poderes descritos no *caput* da presente Cláusula, nos termos de procuração conforme modelo constante do Anexo III a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, sendo certo que a procuração aqui mencionada deverá ser renovada sempre que necessário e enviada ao AGENTE FIDUCIÁRIO com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do seu eventual vencimento e terá vigência até que todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES estejam cumpridas.

NONA

EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

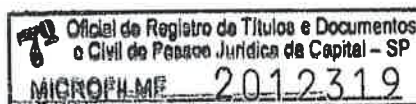
DÉCIMA

VIGÊNCIA

O penhor constituído sobre os BENS nos termos do presente CONTRATO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES



Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



AR



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

2012319

GARANTIDAS e as SPEs referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termos de quitação dados por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirão como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL.

DÉCIMA PRIMEIRA**CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO**

As SPEs não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO

As SPEs se obrigam a celebrar, em até 10 (dez) dias da cessão, todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário das PARTES GARANTIDAS, e as SPEs se obrigam ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO, desde que devidamente notificadas e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais às SPEs, nos demais contratos de garantia ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.

DÉCIMA SEGUNDA**RENÚNCIAS E ADITAMENTOS**

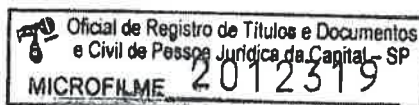
A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

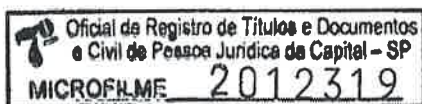
O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

BNDES

Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



Alvaro



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.159.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

DÉCIMA TERCEIRA
AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

DÉCIMA QUARTA
DESPESAS

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro e execução do presente CONTRATO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão, de forma solidária, por conta das SPEs, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso às SPEs.

PARÁGRAFO ÚNICO

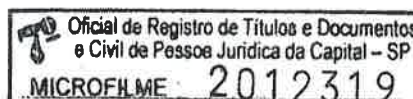
Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS serão reembolsadas pelas SPEs dentro de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

DÉCIMA QUINTA
INADIMPLEMENTO

O inadimplemento pelas SPEs de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

BNDES

Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601





3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

DÉCIMA SEXTA
SUCESORES E CESSIONÁRIOS

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das SPEs responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

DÉCIMA SÉTIMA
REGISTRO

As SPEs deverão fornecer às PARTES GARANTIDAS uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada, ou averbada, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo no Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem localizados os BENS EMPENHADOS (artigo 167, Inciso I, item 4, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estas realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta das SPEs de forma solidária.

DÉCIMA OITAVA
NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecerem, por escrito, às demais PARTES:

Passo



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva



a) Se para o BNDES:

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar - Rio de Janeiro - RJ,
CEP: 20031-917

Atenção: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2.

Telefone: (021) 3747-8666

E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br

b) Se para as SPEs e/ou a BHSA:

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar - São Paulo - SP,
CEP 04547-006

Atenção: Sr. Filipe Domingues

Telefone: (011) 3538-6600

E-mail: filipe.domingues@edpr.com

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-400
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Marcos A. Fernandes de Silva

c) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP
04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

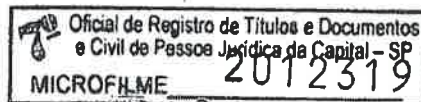
Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.



Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



Alvaro



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 92, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Mercú A. Fernandes de Silva



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS
AVENÇAS Nº 17.2.0402.4

DÉCIMA NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

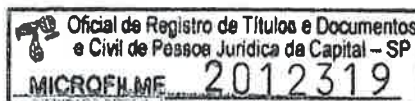
VIGÉSIMA

LEI APLICÁVEL

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autent: Marcos, Fernandes da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-2 JUL 2020 1 170769
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EMPRESÁRIOS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

Handwritten signature



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

-2 JUL 2020 1170789

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS
AVENÇAS Nº 17.2.0402.4
MOSE JARLEY CAPITAL-BJ**ANEXO I AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 17.2.0402.4**
Máquinas e Equipamentos Empenhados**A) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**

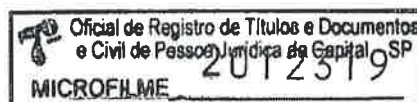
<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Nota Fiscal</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 110.810.883,43	nº94,95,96,103	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Ourolândia/BA

B) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Nota Fiscal</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 110.984.049,04	nº 99,100,101,102	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Ourolândia/BA

C) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Nota Fiscal</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 111.256.166,42	nº 77,78,79,80	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Várzea Nova/BA


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

Alonso



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva



Masso

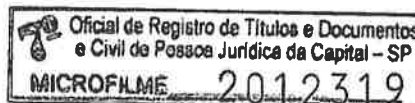
D) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Nota Fiscal</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 111.371.834,65	nº 71,72,74,81	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Várzea Nova/BA

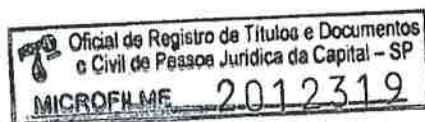
3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quindanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulino Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autenticar: Lúcia L. Fernandes da Silva

E) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Nota Fiscal</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 111.349.769,67	nº 83,84,85,87	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Várzea Nova/BA



Alexandra De Luca
Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



Alonso

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arlunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

ANEXO II AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**Nº 17.2.0402.4****(Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa às PARTES GARANTIDAS)**

.....(Local)..... de de

Ao [Denominação social das PARTES GARANTIDAS]**[Endereço Completo das PARTES GARANTIDAS]****Ref.: Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças
nº 17.2.0402.4, celebrado em 25 de setembro de 2017, e aditado em**

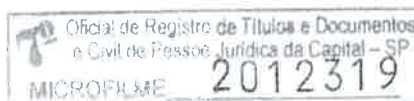
Sr. Presidente,

De conformidade com o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, celebrado em 25 de setembro de 2017, conforme aditado em por seu Aditivo nº 01, entre o BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., esta empresa e outros, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S^{as} que os bens a seguir descritos e caracterizados, objeto do penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da, se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	Valor
TOTAL				

* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação;
- número patrimonial (se houver);
- número da Nota Fiscal de Entrada (ou outro documento que comprove a compra e venda).

BNDESAlexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

Assessor



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulilio Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

OBS: Na hipótese de o Contrato de Financiamento ou a Escritura de Emissão de Debêntures não estarem registrados no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser incluído o parágrafo a seguir:

Para fins de cumprimento ao art. 1.424 do Código Civil, anexamos à presente cópia do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, celebrado em 25 de setembro de 2017, e da Escritura da Babilônia Holding S.A.

Atenciosamente,

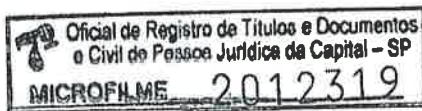
Representante Legal

OBS.:

- 1) A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, previamente ao seu envio às PARTES GARANTIDAS.
- 2) Na hipótese de o respectivo Contrato de Financiamento ou a Escritura de Emissão de Debêntures não estarem registrados no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverão ser anexados à carta cópia do referido Contrato ou da referida Escritura, para fins de cumprimento do art. 1.424 do Código Civil.
- 3) A carta a ser enviada às PARTES GARANTIDAS deverá ser acompanhada de cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade da respectiva SPE sobre os referidos BENS.



[Handwritten signature]



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

155600

ANEXO III AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº**17.2.0402.4****MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB I**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB II**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB III**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB IV**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB V**"); (BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V, quando em conjunto, denominadas "**OUTORGANTES**")

conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

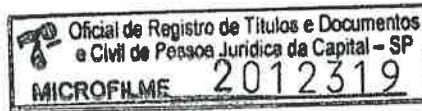
ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na



Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



Passo



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designado como "BNDES"); e

à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures da 1ª (primeira) Emissão da BABILÔNIA HOLDING S.A., nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (doravante denominada "AGENTE FIDUCIÁRIO", que quando referida em conjunto com o BNDES, constituem os "OUTORGADOS");

para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES, tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, conforme aditado em, celebrado entre os OUTORGADOS e as OUTORGANTES ("CONTRATO DE PENHOR"), com poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelas OUTORGANTES e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar o penhor incidente sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no Inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (II) alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação. Os OUTORGADOS poderão substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos;
- (III) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS de sua titularidade a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou

Alonso

7 Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 2012319

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério de Minas e Energia ("MME"), da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

- (IV) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como representar as OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (V) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação, cobrança dos BENS, visando o fiel cumprimento do disposto no CONTRATO DE PENHOR;
- (VI) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativos aos BENS de sua titularidade, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a transferência ou cessão dos BENS de sua titularidade;
- (VII) em caso de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor sobre os BENS, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula "ad judicia", cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os OUTORGADOS venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do CONTRATO DE PENHOR;
- e,

Alvaro



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.159.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulilo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

(VIII) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos OUTORGADOS, bem como revogar o substabelecimento.

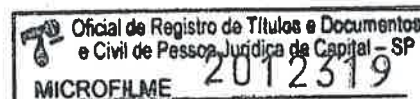
Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelas OUTORGANTES aos OUTORGADOS no CONTRATO DE PENHOR.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO DE PENHOR.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações das OUTORGANTES previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, de de
(assinatura das outorgantes)

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva



Massa

78 Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 2012319

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arlunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS
AVENÇAS Nº 17.2.0402.4

ANEXO IV AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº

17.2.0402.4

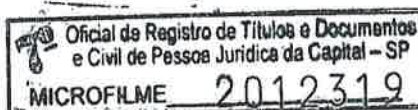
CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO

(CÓDIGO CIVIL, ART. 1.424)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

-2 JUL 2020 1170769

ARQUIVADA SEMPRE
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

Alariz

RECEBIDO DE ...

20702

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil do Paço da Imprensa - RJ
MICROFILME 20-12319

RECEBIDO DE ...

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-2 JUL 2020 1170769
ARQUIVADA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

